

RESOLUÇÃO TED. Nº 7/2016

Dispõe sobre o descarte dos processos disciplinares arquivados.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno da OAB/SP.

Considerando o disposto no artigo 43, da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

Considerando que é injustificável a manutenção nos registros de antecedentes de advogados representados, das anotações referentes às representações sumariamente arquivadas, bem como das relativas a processos disciplinares arquivados por improcedência, e decorrentes de decisões definitivas com mais de 5 (cinco) anos;

Considerando a desnecessidade de serem mantidas as representações e processos disciplinares na situação descrita no "considerando" anterior, bem como aqueles processos, com penalidades aplicadas, já cumpridas, arquivadas há mais de 10 (dez) anos, os quais vêm ocasionando acúmulos nos arquivos da OAB/SP;

Considerando, finalmente que deverá ser assegurado aos interessados nos processos mencionados o direito de, em prazo razoável, desentranharem os documentos que, reconhecidamente lhes pertencam:

RESOLVE

Art. 1º. Serão reciclados todos os processos com decisões definitivas de arquivamento, há mais de 5 (cinco) anos, por não acolhimento das representações ou por improcedência dos processos disciplinares, e aqueles, com penalidades aplicadas, já cumpridas e arquivados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Serão canceladas todas as anotações nas fichas de antecedentes dos advogados representados, relativas às representações e processos disciplinares por não acolhimento das representações ou por improcedência dos processos disciplinares, e mantidas as anotações das

penalidades aplicadas e cumpridas nos processos disciplinares alcançados pela determinação do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Aos representantes e representados será assegurado o direito de desentranharem os documentos, por eles juntados, nas representações e processos disciplinares alcançados por esta RESOLUÇÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação pelo *Diário Oficial do Estado*, do comunicado da reciclagem dos respectivos processos.

Parágrafo Primeiro. Para preservação do sigilo, no comunicado a ser feito serão mencionados, exclusivamente, os números das representações e processos disciplinares a serem reciclados.

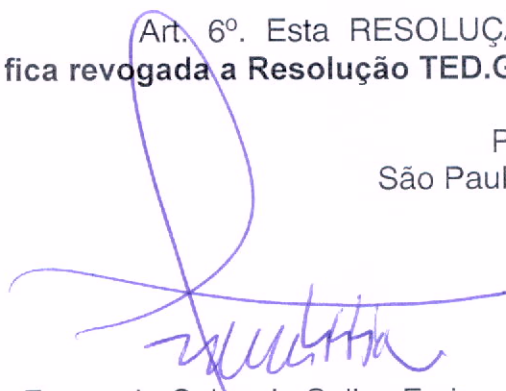
Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo estabelecido no comunicado, sem que os interessados tenham requerido o desentranhamento de seus documentos, a OAB/SP ficará exonerada da responsabilidade de tais documentos, os quais serão reciclados com os respectivos processos.

Art. 4º. As Turmas Disciplinares deverão, a partir da publicação e vigência desta RESOLUÇÃO, proceder à revisão automática e periódica (anual) de todas as representações e processos disciplinares, nas condições do artigo 1º, procedendo-se à reciclagem destes na forma e condições estabelecidas;

Art. 5º - A reciclagem será realizada por entidade ou empresa, sob o compromisso de não revelar ou permitir a revelação do conteúdo dos processos disciplinares, a ser assumido mediante convênio ou contrato com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, nas condições a serem definidas pela Diretoria.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação, **fica revogada a Resolução TED.GP.nº 3/2010.**

Publique-se e cumpra-se
São Paulo, 11 de março de 2016



Fernando Calza de Salles Freire
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina

solicitando que as Subseções realizem pesquisas em suas regiões e tomem medidas no sentido de coibir tais ações. O Conselheiro Luiz Tadeu de Oliveira Prado indagou sobre o andamento da proposta do Conselheiro Carlos Roberto Faleiros Diniz sobre a criação da Comissão de Fiscalização. O Diretor e Conselheiro Caio Augusto Silva dos Santos se comprometeu a verificar o andamento deste processo, alertando que há uma comissão análoga na Casa, que realiza tal trabalho. O Conselheiro Ailton José Gimenez requer a emissão desta Casa de voto de louvor ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Desembargador Celso Pimentel (28ª Câmara de Direito Privado), que solicitou prontamente o atendeu, sanando suas dúvidas em um caso em que faria sustentação oral, onde o atendimento foi tão salutar a ponto de não mais necessitar proceder referida sustentação. Que ao se identificar como Conselheiro, ao Desembargador, elogiando sua posição com relação ao pronto atendimento dos advogados, o Julgador dirigiu um grande abraço a esta Entidade, reiterando seu ato, ao dizer que seu gabinete está aberto aos profissionais. O Diretor e Conselheiro Caio Augusto Silva dos Santos prontificou-se a encaminhar a proposta à Presidência para deliberação e, se for o caso, encaminhamento. O Conselheiro Miguel Angelo Guillen Lopes analisando o ato do Conselheiro Eduardo Cesar Leite que se permitiu ser filmado e publicado na web, salientou, apesar de negar veementemente, que não houve afirmação de que ele tenha desaconselhado tal publicação. Registrou, assim, o Conselheiro Miguel, sua indignação pelo ocorrido nesta data, motivo pelo qual solicitou ao Diretor e Conselheiro Antonio Ruiz Filho, a identificação dos agressores que compareceram neste plenário, pela gravação, para que venham a responder a processo ético disciplinar, devido à infração ética ocorrida. O Diretor e Conselheiro Antonio Ruiz Filho disse que desde a primeira gravação dandestina detectada, ficou atordado e incomodado pela veiculação não apenas da Sessão de Conselho, mas da imagem dos demais Conselheiros que circundavam o Conselheiro Eduardo Leite, considerando uma falta muito grave cometida. Que não obstante o Conselheiro Leite negue a participação e permissão para tanto, é fato público e notório que seu discurso foi utilizado para fins eleitorais na sua rede social. Que a conduta é, sem dúvida, reproável. O Diretor e Conselheiro Martin de Almeida Sampaio comunicou que recebeu ligação do Candidato Ricardo Hasson Sayeg, que o indagou sobre os fatos ocorridos pela manhã, na tentativa de defender a atuação do Conselheiro Eduardo Cesar Leite, ao que explicou sobre a postura deplorável adotada pelo seu grupo, dentro do Plenário dos Conselheiros, pedindo-lhe calma e cautela até as eleições. Informou que foi nítida a preocupação apresentada pelo candidato, inclusive com a postura do Conselheiro Leite. O Conselheiro Lívio Enescu aduziu que todos têm a ambição de ocupar uma vaga no Conselho, porém não há tanta vaga disponível para atender a demanda, o que por vezes desagrada aqueles que ficam excluídos, porém, jamais se deparou com lamentável ocorrência como a de hoje pela manhã nesta Entidade. Que antes do início da Sessão o Conselheiro Eduardo Cesar Leite já havia indagado pelo Presidente de forma estranha, deixando claro que fazia questão da sua presença no Conselho. Que durante a parte da Sessão do Conselho em que ocorreram os fatos ficou nítido que o Conselheiro Luis Cesar Barão posicionou-se atrás do Conselheiro Leite justamente para facilitar a filmagem e gravação que pretendia fazer. Que felizmente a situação foi contornada e parece que isso não ocorreu. O Conselheiro Lívio Enescu lembrou dos 40 anos do assassinato do jornalista Vladimir Herzog, pela ditadura. O Conselheiro Fernando Calza de Salles Freire, com relação à invasão ocorrida nesta manhã no Plenário, indagou se não era o caso de manter lista de presença daqueles que compareceram nas Sessões, para que a Casa possa agir com rapidez e destreza. O Conselheiro Rui Augusto Martins disse que por meio do controle eletrônico da catraca, na entrada do prédio, que registra o ingresso dos advogados que comparecem para assistir a Sessão de Conselho, é possível identificar os invasores, inclusive com o apoio da portaria, que identifica a todos que por ali passam. O Conselheiro Carlos Alberto Expedito de Brito Neto, sobre as empresas que ofertam serviços específicos da classe, comunicou que, em Jales, foi rastreado pela polícia federal um site (OLX) onde se ofertavam o ingresso de ações indenizatórias na Justiça Especial Civil Local, que foi prontamente bloqueado. Que acredita ser necessário um plano de ação mais amplo, apesar de não termos poder de polícia pré-estabelecido no Estatuto. Que atualmente devemos estar mais atentos, pois a falta de ética profissional, em se tratando de captação de clientes, vem sendo comum. O Conselheiro Sidnei Alzidio Pinto disse que o ocorrido de hoje requer uma ação rápida desta Casa, em face dos agressores, restando evidenciada a intenção de atingir a todos os componentes da Diretoria da CAASP, o que requer uma repemida à altura. Enalteceu o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro Fernando Calza de Salles Freire, à frente dos julgamentos que são encaminhados ao Conselho, esclarecendo as dúvidas suscitadas. Elogiou o trabalho realizado no TRT2, bem como a postura dos envolvidos e dos julgadores, que corajosamente abra-

çaram a causa da advocacia, ao permitir o gozo de férias. Citou a matéria do CONJUR que faz uma análise entre o tratamento dispensado aos juizes, com o dado aos advogados. Que em Tupã havia um juiz atrelado à advocacia que tratava muito bem a todos os advogados, a ponto de motivar seu reconhecimento como "amigo da advocacia", sugerindo que haja a criação de adoção de premiação similar nesta Seccional. Que o problema da fiscalização do exercício da advocacia, suscitada pelo Conselheiro Diniz, é essencial neste momento, e que o tema é de extrema relevância. Aduziu que já fez proposta tal como ocorreu com o Colega Diniz, motivo pelo qual requereu providências para a visualização das sugestões e pedidos, para que o proponente saiba o trâmite que é dado aos seus pleitos. O Diretor e Conselheiro Caio Augusto Silva dos Santos salientou que todas as questões serão levadas à Presidência e que está em estudo um sistema mais detalhado de informações, que dá acesso amplo sobre o andamento das propostas veiculadas pelos Conselheiros. O Conselheiro Eli Alves da Silva salientou que há mais de 20 anos participa das eleições da OAB SP, encargo que assume com prazer e satisfação, porém o exposto neste plenário hoje pela manhã o aterrorizou, classificando o incidente como indigno da classe. Disse que como foi feito nunca se viu igual. Que os agressores vieram destinados a causar tumulto na Sessão, com nítido propósito de desrespeito. Salientou que creê que todos os agressores eram advogados, pelos trajés usados. Quer que haja mais respeito com relação à advocacia e este Plenário. O Diretor e Conselheiro Caio Augusto Silva dos Santos disse que todas as questões serão encaminhadas à Presidência, que por seu turno se incumbirá das providências cabíveis. O Conselheiro Oscar Alves de Azevedo lembrou que hoje é uma das últimas Sessões de Conselho desta gestão e registrou a satisfação de ter convivido com todos os presentes, rendendo as suas homenagens e agradecimentos aos colegas e amigos. O Conselheiro José Pablo Cortes, sobre a primeira gravação clandestina, que houve da Sessão do Conselho, disse que teve acesso a ela na página do site do Conselheiro Leite. E, no incidente de hoje, os agressores, mesmo informados quanto à proibição de filmagem, não pararam e tiveram que ser contidos. Que tal situação é grave. Disse que a sessão é pública, mas a imagem de cada um dos presentes não. Acresceu ainda não crer na falta de conhecimento dos fatos e da gravação alegada pelo Conselheiro Eduardo C. Leite. O Conselheiro Miguel Angelo Guillen Lopes reiterou os elogios ao Conselheiro Fernando Calza de Salles Freire pelo trabalho que vem desenvolvendo nos casos que são remetidos para julgamento. Comunicou que todos ficaram entristecidos com o incidente da manhã, citando como alento a frase: Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, sonho que se sonha junto é a realidade. Disse que não mais estará presente na próxima gestão, porém jamais abandonará os sonhos e a realidade construída nesta Seccional. O Conselheiro Rui Augusto Martins disse que na gestão do Presidente D'Urso havia a Comissão de Fiscalização do Exercício Ilegal da Advocacia e, embora não saiba se ainda atua tal comissão, julga necessário a retomada destes trabalhos. O Conselheiro Wudson Menezes Ribeiro disse que a situação vivenciada na manhã de hoje foi orquestrada para invadir e desrespeitar o Conselho. O Conselheiro José Nelson A. M. Salerno pediu que este Conselho continuasse zelando pela conduta e ideias defendidas, comunicou que não estará mais aqui na gestão futura e que foi uma honra participar de tão nobre elenco, alertou que permanecerá na torcida pela continuidade dos trabalhos já iniciados. A Conselheira Rosângela Maria Negrao disse que mesmo não mais presente neste Conselho creu num encontro breve com o Conselheiro José Nelson e outros que estão deixando a presente gestão, que a contribuição deles foi marcante. IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

(a) Marcos da Costa - Presidente
Caio Augusto Silva dos Santos - Secretário
RESOLUÇÃO CORREGEDORIA TR 1/2016

O Conselheiro Secional Corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Art. 135, § 7º, III, do Regimento Interno,

Considerando a publicação da Resolução n. 02/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que aprovou o texto do novo Código de Ética e Disciplina da OAB;

Considerando que o novo Código de Ética e Disciplina da OAB terá início de vigência no dia 02-05-2016;

Considerando que o novo Código de Ética e Disciplina da OAB altera o procedimento do processo disciplinar;

Considerando que a lei processual tem vigência imediata e se aplica aos processos pendentes, mas regime para o futuro, sendo certo que os atos processuais já praticados sob a égide da lei antiga caracterizam-se como atos jurídicos processuais perfeitos, estando protegidos pela garantia constitucional da CF, art. 5º, XXXVII, não podendo ser atingidos pela lei nova;

Considerando que o nosso sistema jurídico preve a aplicação da lei nova dentro do passado, isto é, para os fatos ocorridos no passado;

Considerando o elevado número de processos disciplinares em trâmite perante as Turmas Disciplinares do TED da OAB/SP, que já tiveram a instrução concluída e se encontram na fase de razões finais ou conclusões para a elaboração de voto a ser submetido perante o Tribunal de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos disciplinares que tiverem a sua instrução concluída até o dia 01-05-2016, inclusive, devem seguir o procedimento previsto pelo § 4º, do art. 52, do CED de 1995, em vigor, abrindo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação, não sendo necessário que o representante pareça preliminar, a ser submetido ao TED, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado, antes da abertura do prazo para apresentação de razões finais.

Art. 2º Os processos disciplinares que forem julgados até o dia 01-05-2016, inclusive, devem seguir o procedimento previsto pelo art. 53 e §8, do CED de 1995, em vigor.

Art. 3º Os processos disciplinares que forem inseridos em pauta de julgamento a partir do dia 02-05-2016, inclusive, deverão atender ao disposto nos artigos 61 e 62, do novo CED, tendo em vista que o acórdão, como ato do processo, apenas existe com seu registro pelo órgão colegiado competente.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, cumprindo à Assessoria da Corregedoria do TED comunicar à Presidência e às Turmas Disciplinares deste Tribunal.

São Paulo, 11-03-2016.
Fabio Guedes Garcia da Silveira
Conselheiro Secional
Corregedor do TED

RESOLUÇÃO TED. 7/2016

Dispõe sobre o descarte dos processos disciplinares arquivados.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno da OAB/SP.

Considerando o disposto no artigo 43, da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

Considerando que é injustificável a manutenção nos registros de antecedentes de advogados representados, das anotações referentes às representações sumariamente arquivadas, bem como das relativas a processos disciplinares arquivados por improcedência, e decorrentes de decisões definitivas com mais de 5 (cinco) anos;

Considerando a desnecessidade de serem mantidas as representações e processos disciplinares na situação descrita no "considerando" anterior, bem como aqueles processos, com penalidades aplicadas, já cumpridas, arquivadas há mais de 10 (dez) anos, os quais vêm ocasionando acúmulos nos arquivos da OAB/SP;

Considerando, finalmente, que deverá ser assegurado aos interessados nos processos mencionados o direito de, em prazo razoável, desentranharem os documentos que, reconhecidamente lhes pertencem;

RESOLVE

Art. 1º. Serão reciclados todos os processos com decisões definitivas de arquivamento, há mais de 5 (cinco) anos, por não acolhimento das representações ou por improcedência dos processos disciplinares, e aqueles, com penalidades aplicadas, já cumpridas e arquivados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Serão canceladas todas as anotações nas fichas de antecedentes dos advogados representados, relativas às representações e processos disciplinares por não acolhimento das representações ou por improcedência dos processos disciplinares, e mantidas as anotações das penalidades aplicadas e cumpridas nos processos disciplinares alcançados pela determinação do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. Aos representantes e representados será assegurado o direito de desentranharem os documentos, por eles juntados, nas representações e processos disciplinares alcançados por esta RESOLUÇÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação pelo Diário Oficial do Estado, do comunicado da reciclagem dos respectivos processos.

Parágrafo Primeiro. Para preservação do sigilo, no comunicado a ser feito serão mencionados, exclusivamente, os números das representações e processos disciplinares a serem reciclados.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo estabelecido no comunicado, sem que os interessados tenham requerido o desentranhamento de seus documentos, a OAB/SP ficará exonerada da responsabilidade de tais documentos, os quais serão reciclados com os respectivos processos.

Art. 4º. As Turmas Disciplinares deverão, a partir da publicação e vigência desta RESOLUÇÃO, proceder

à revisão automática e periódica (anual) de todas as representações e processos disciplinares, nas condições do artigo 1º, procedendo-se à reciclagem destes na forma e condições estabelecidas;

Art. 5º - A reciclagem será realizada por entidade ou empresa, sob o compromisso de não revelar ou permitir a revelação do conteúdo dos processos disciplinares, a ser assumido mediante convênio ou contrato com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, nas condições a serem definidas pela Diretoria.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução TED. GP nº 3/2010.

Publique-se e cumpra-se
São Paulo, 11-03-2016
(a) Fernando Calza de Salles Freire
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina
EDITAL DE CHAMAMENTO

03R0004062015 - Pelo presente edital, fica a advogada C.N.C.T., inscrita na OAB/SP sob o 91.048, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R0004062015 - Pelo presente edital, fica a defensora Simone Graziano, inscrita na OAB/SP sob o 286.820, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R0005932014 - Pelo presente edital, fica o advogado R.P.S., inscrito na OAB/SP sob o 254.715, notificado a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R0005932014 - Pelo presente edital, fica a defensora Sanni Corral Estevam Gimenes, inscrita na OAB/SP sob o 358.983, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R000652015 - Pelo presente edital, fica a advogada Y.A.M., inscrita na OAB/SP sob o 142.271, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R000652015 - Pelo presente edital, fica a defensora Andréa Conegundes de Freitas Gomes, inscrita na OAB/SP sob o 188.888, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R000332015 - Pelo presente edital, fica a advogada A.P.S.A., inscrita na OAB/SP sob o 224.662, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R000332015 - Pelo presente edital, fica a defensora Andréa Conegundes de Freitas Gomes, inscrita na OAB/SP sob o 188.888, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO

03R000982015 - Pelo presente edital, fica a advogada Z.M.Z., inscrita na OAB/SP sob o 166.809, notificada a comparecer nesta Seccional na Rua Anchieta 35 - 8ª - sala 02 - São Paulo/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EOAB e RGOAB.